



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Fls nº 52
Proc. nº 135
Ass. P



SUMÁRIO

PENALIDADE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré.....1

EXTRATO

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré.....1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

PENALIDADE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº 135/2024-PMAAP.

Considerando que a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83, sem qualquer justificativa, deixou de executar integralmente o objeto do Contrato nº 155/2024 – PMAAP, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, através de sua Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, visando a locação de veículos para Transporte Escolar, sem emprego de mão-de-obra especializada:

Considerando que não houve qualquer pedido de prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 155/2024 – PMAAP, o qual dispunha em sua cláusula sétima que o prazo de entrega do objeto deveria ser realizado, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA realizou o encaminhamento da Ordem de Fornecimento referente ao Contrato nº 155/2024-PMAAP em 27/06/2024 e não obteve nenhuma resposta.

Considerando que em 8 de julho de 2024, esta Administração enviou Notificação para a Contratada, apresentasse defesa prévia, ocasião em que a mesma deixou passar o prazo sem manifestação.

Considerando que a Contratada não apresentou qualquer justificativa aceitável para a ausência da entrega do objeto contratado, tampouco apresentou defesa prévia e documentos comprobatórios de seu pleito, constituindo verdadeira falta de cordialidade na relação contratual pactuada com esta Administração;

Considerando, por fim, a análise constante do Parecer Jurídico nº 124/2024 – CPL/PGM;

Assim, **AUTORIZO** a Rescisão Unilateral do Contrato nº 155/2024-PMAAP e aplicação da pena de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, cumulada com impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pelo prazo de 2 (dois) anos, em desfavor da empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83.

Base Legal: artigo 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021. Fica mantida, por conseguinte, a rescisão unilateral do Contrato Nº 155/2024-PMAAP. Dê-se ciência. Publique-se, Cumpra-se. Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de Julho de

2024. **ALTEMAR LIMA DE SOUSA** Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 155/2024-PMAAP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA, por meio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, resolve rescindir o CONTRATO Nº 155/2024-PMAAP, firmado com a empresa **SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 18.857.915/0001-83. **OBJETO:** Com fulcro no artigo 155, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica rescindido a partir da data da publicação do Extrato da Rescisão no Diário Oficial do Município, o Contrato nº 155/2024-PMAAP, que tem por objeto locação de veículos para Transporte Escolar, sem emprego de mão-de-obra especializada; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, 31 de Julho de 2024. **Francisco Tavares Leite Neto** Assessor Jurídico/PGM. OAB/MA nº 11.534.

DECRETO

DECRETO nº 083/2024 - GAB, 26 de julho de 2024.

“Dispõe sobre novo horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins,

Considerando a economicidade e eficiência do serviço prestado, consoante preconizado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a jornada de trabalho do servidor é compreendida através do número de horas imposta, podendo ser aumentada ou diminuída nos casos previstos em Lei e mediante a necessidade da Administração, conforme estabelecido o artigo 30, inciso I, da Carta Magna;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta municipalidade apontou como medida a atender ao princípio da economicidade no serviço público, sem comprometer a sua eficiência aos municípios, a instituição de jornada de trabalho reduzida, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma como disciplina adiante, a exemplo do que ocorre em outras Unidades da Federação; e

Considerando a necessidade permanente de adoção de medidas que resultem na redução de despesas, buscando zelar pela economia de recursos públicos.

DECRETA